

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 511-A, DE 2006 **(Do Senado Federal)**

Altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

EMENDA Nº _____ **(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)**

Art. 1º. O parágrafo 10 do art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.....

.....
§ 10. A matéria constante de medida provisória rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo não será objeto de nova medida provisória na mesma sessão legislativa". (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda afasta qualquer dúvida quanto à reedição de medidas provisórias numa sessão legislativa. O texto atual veda apenas a reedição de outra medida provisória, não esclarecendo se as matérias constantes da primeira podem ser reeditadas em outra. A iniciativa restringe a possibilidade que alguns vêm, com base no texto em vigor, de se inserir noutra medida matéria já rejeitada pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

ROBERTO MAGALHÃES
DEM/PE